

## EMENDA DE PLENÁRIO

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Registro e Comércio de Emissões de Gases do Efeito Estufa (SBRC-GEE), seus objetivos e mecanismos de implementação com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

### DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO

**Art. 6.** O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e Crescimento Verde deverá regulamentar os instrumentos e a estrutura institucional necessária para a implantação do Mercado Regulado do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) em até 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

.....  
.....  
§ 3º A gestão e operacionalização do mercado regulado será exercida por autoridade nacional competente a ser designada pelo Poder Executivo, com competências regulatória e sancionatória.

§ 4º A regulamentação do mercado regulado, nos termos do caput deste artigo deve prever os instrumentos de alocação de permissões de emissão e os mecanismos de comércio destas permissões e de reconhecimento das RVEs registradas no SBRC-GEE.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar da expectativa da comunidade internacional, a aprovação do Livro de Regras que irá regulamentar a transferência entre as nações de resultados de mitigação para fins de cumprimento de seus compromissos, ainda está cercada de incertezas.

Adicionalmente, a vinculação do início da regulamentação do mercado regulado com a ratificação, pelo Congresso Nacional, das regras de operação de mercado no âmbito da Convenção sobre Mudanças Climáticas pode acarretar sua implementação por alguns anos.

Este fato pode postergar, de forma injustificável, o início da implementação de um mercado regulado, elemento central para o financiamento dos investimentos necessários para que o país possa realizar uma transição para uma economia de baixo carbono.



Com o início do mercado regulado na China em 2021, em torno de 21,5% das emissões globais estão cobertas por algum tipo de mercado oficial e mandatório, totalizando 58 sistemas em operação nacionais e subnacionais, movimentando mais de USD 53 bilhões. Este volume de recursos representa mais de 100 vezes os valores movimentados pelo mercado voluntário.

Esses números demonstram a importância do mercado regulado como indutor do desenvolvimento sustentável e fonte de demanda firme e consistente para reduções de emissões promovidas por meio de projetos de off-set, presentes no Sistema Nacional de Registro de Reduções e Compensações de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBRC-GEE.

Contudo, este tipo de mercado demanda uma sólida estrutura de regulatória, técnica e de governança, para que possa ter seus parâmetros e processos reconhecidos e com credibilidade perante os agentes regulados e a comunidade internacional.

Por esta razão, incluo a previsão da criação de uma autoridade nacional designada, que a exemplo de diversos de países que possuem mercados mandatórios, possa exercer o papel de definir e implantar um modelo regulatório compatível com as melhores práticas mundiais.

Da mesma forma, é importante que sua regulamentação também preveja os instrumentos mínimos para a implantação deste mercado, afastando a possibilidade precificação via taxaço de carbono e definindo mecanismos mínimos de alocaço de permissões e de integraço entre o mercado regulado e o voluntário.

Pelas razões expostas, e pela importância de o Brasil implementar um mercado regulado de emissões que catalise os investimentos em tecnologias limpas e que fortaleça o mercado voluntário é que apresento esta emenda, para a qual peço o apoio de meus colegas.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bosco Costa )**

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Registro e Comércio de Emissões de Gases do Efeito Estufa (SBRC-GEE), seus objetivos e mecanismos de implementação com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214201927300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP      \*-(p\_7731)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

